



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 001.415/08

CONTRATO N. 2011/083.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA CONTROLE DE FROTA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODUTO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Ao(s) ~~Quinze~~ dias do mês de ~~Janeiro~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua dos Andradas, 1121/502, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.908.992/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, e o senhor RONALDO CAPAVERDE SILVA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/1/15, objetivando dar continuidade à prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização da solução, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/083.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), considerando-se o o valor mensal de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), correspondente ao valor da prestação dos serviços de suporte técnico e de garantia de atualização da solução pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 62.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo sétimo – Quando se tratar do pagamento mensal referente aos serviços de suporte técnico e garantia da atualização, os encargos moratórios a que se refere o subitem 62.1 do Pregão Eletrônico n. 57/11 serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE000034, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/1/15 a 15/1/16, admitida a prorrogação para a prestação dos serviços de suporte técnico, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



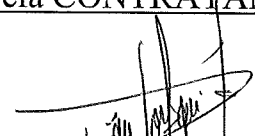
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

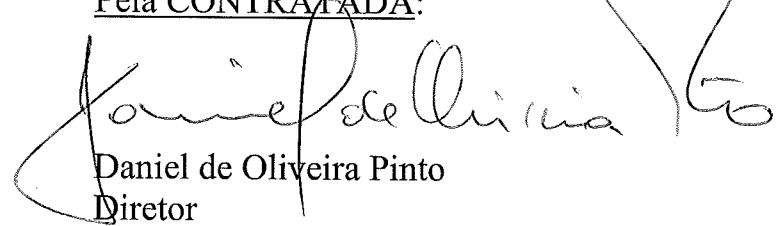
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

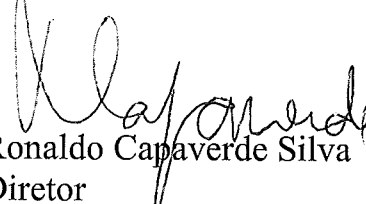
Brasília, 15 de janeiro de 2015.

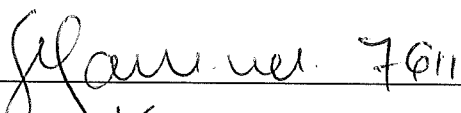
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Daniel de Oliveira Pinto
Diretor
CPF n. 295.161.450-00


Ronaldo Capaverde Silva
Diretor
CPF n. 648.147.260-15

Testemunhas: 1)  7611

2)  P. 7873